



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ANTE PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO /2015**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaituba, e dá outras providências.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES  
SEÇÃO I**

**Art. 1º-**Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e crescimento Agropecuário no Município de Itaituba, que compreendem:

- I - O apoio ao desenvolvimento agropecuário universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância e os procedimentos de inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências;
- III -o combate e a redução das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Itaituba ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e terá uma coordenação definida pela Administração Municipal.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**Art. 3º -** São atribuições do(a) Prefeito(a) Municipal:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

I - nomear o coordenador (a) do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário no Município de Itaituba;

**Parágrafo Único:** Para tal nomeação deverá ser respeitada a lista tríplice indicada pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, devendo, impreterivelmente, serem membros deste.

II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, juntamente com o responsável pela tesouraria da Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E**  
**ABASTECIMENTO**

**Art. 4º -** São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Itaituba, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS;

III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pela prestação de serviços de agropecuária que integrem a rede municipal, quando for o caso;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, respeitando todos os procedimentos legais;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o(a) Prefeito(a), referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º -** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** trimestralmente, os inventários de estoques de insumos, sementes e equipamentos agrícolas;

**c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de desenvolvimento agropecuário a serem submetidas ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;

**VII** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

**VIII** - apresentar, ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a agropecuária;

**X** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

**XI** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretaria.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SEÇÃO VI**

**Art. 6º** Constituição Receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I** – receitas provenientes do Orçamento Municipal com porcentagem que variam de acordo com a arrecadação municipal do exercício do ano anterior, a ser regulamentada anualmente por projeto de lei de iniciativa do Executivo a ser discutido conjuntamente com a LOA;

**II** – dotações consignadas anualmente no orçamento;

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**III** – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

**IV** –transferência de recursos provenientes de convênios com transferência, repasse ou espontâneos, postados no SICONV, no caso de Programas dos Ministérios e Secretarias Estaduais, ambos ligados ao setor produtivo;

**V** –recursos provenientes da Iniciativa Privada;

**VI** –recursos de doações, auxílios, contribuições, impostos provenientes do setor primário subvenções de entidades governamentais e privadas;

**VII** –receitas provenientes de taxas de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que transformam e produzem bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, multas e juros de mora por infrações ao Código Inspeção Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

**VIII** –receitas provenientes de taxas de execução de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento aos produtores rurais.

§ 1º -As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação de Prefeitura Municipal de Itaituba – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaituba.

§ 2º -A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o ano seguinte;

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaituba – CMDR será o responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

§ 5º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos I e II deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaituba:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaituba.

VI - Fica vinculada a presente lei a criação do Fundo de Aval para fomento de atividades produtivas do setor primário, a ser regulamentada em Lei específica.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaituba, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento deste Fundo.

**SEÇÃO VII**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art. 10º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de desenvolvimento agropecuário observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12º** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VIII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Art.13º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento aprovará o quadro de cotas trimestrais do fundo, que serão distribuídas entre os projetos aprovados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o relatório de monitoramento e avaliação da sua execução.

**Art.14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art. 15º** - As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerão aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Orçamento Anual Municipal.

§ 1º - Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - aquisição de Material de Consumo previsto nos projetos, planos e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Projetos, Programas e Planos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - pagamento de serviços Terceirizados.

V - financiamento total ou parcial de programas integrados de agropecuária desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

VI - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na agropecuária;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em agropecuária e dos conselheiros de desenvolvimento rural;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de desenvolvimento agropecuário mencionado no art. 1º da presente Lei.

§ 2º - O procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e materiais observará os preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Art. 16º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art. 17º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terá vigência ilimitada.**

**Art.18º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.19º-** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO**", em 08 de Maio de 2015.

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural- FMDA, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- SEMAGRA, e que terá a finalidade de promover o desenvolvimento do setor produtivo do Município de Itaituba, através do fomento financeiro a programas e projetos voltados à agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e abastecimento.

O FMDA financiará, prioritariamente, a agricultura familiar no Município, fortalecendo as unidades produtivas familiares, visando promover a inclusão social e o incremento da renda da família rural, através do aumento da produção e da produtividade agropecuária, respeitando a legislação ambiental vigente, já que Itaituba faz parte dos Municípios Verdes, oferecendo ainda uma melhor atenção à sanidade e melhorias na comercialização de produtos agropecuários, além da promoção de atividades que facilitem a aquisição de insumos agrícolas. É objetivo do FMDA também, prover as famílias rurais locais à possibilidade de melhorias de infraestrutura nas unidades produtivas familiares de pequeno porte, inclusive benfeitorias úteis e necessárias em atividades que agreguem valor à produção agropecuária, com sua verticalização. O FMDA promoverá ainda atividades de fomento à organização do setor produtivo, com consequente melhoria na qualidade de vida das famílias rurais, atividades que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural e/ou outras prioridades definidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Pelo exposto, e diante da importância do incremento deste importante instrumento de fomento à atividade agropecuária no Município, entendemos justificado o presente projeto de lei, ao tempo em que manifestamos nossa confiança na compreensão de sua relevância por parte dos Senhores Vereadores. Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO**", em 08 de Maio de 2015.

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**INDICAÇÃO Nº 07 / 2015**

**Senhor Presidente**  
**Senhoras e Senhores Vereadores**

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Eliene Nunes de Oliveira**, para que determine ao setor competente a criação do "Projeto de Lei que institui no município de Itaituba, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Itaituba**".

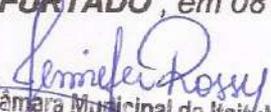
**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRA - tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor Agropecuário do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda e a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, produtores rurais e pescadores artesanais do município de Itaituba Pará.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, encaminho em anexo o **Anti-projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Itaituba"**. Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 08 de maio de 2015.

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Jennifer Rosely Faria da Silva  
auxiliar administrativo  
Mat.: 120005-4

18/05/2015

10:00

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador

